

e-MEC: 201206200 Parecer: CNE/CES 44/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda - EPP (Unnesa) - Porto Velho/RO Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 503, de 2 de julho de 2015, publicada no DOU em 3 de julho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Medicina, bacharelado, da Faculdade Metropolitana, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006 conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos da Portaria nº 503, de 2 de julho de 2015, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana, instalada na Rua Araras, nº 241, Jardim Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000160/2015-39 Parecer: CNE/CES 45/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Roberto Bruno Lima de Medeiros - Fortaleza/CE Assunto: Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Universitário Walter Cantídio e na Maternidade Escola Assis Chateaubriand, no estado do Ceará Voto do Relator: Acolho e voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Roberto Bruno Lima de Medeiros, portador da cédula de identidade RG nº 2005009204565, SSPDS-CE, e inscrito no CPF sob o nº 050468573-24, residente à Rua Monsenhor Bruno, nº 782, apartamento 301, bairro Meireles, no município de Fortaleza, estado do Ceará, possa cursar mais que 25% (vinte e cinco por cento) de seu internato do curso de Medicina, em que se encontra matriculado, na Universidade Federal de Campina Grande - Campus de Cajazeiras, situada no município de Campina Grande, estado da Paraíba, para desenvolvimento dos módulos de Pediatria, de Cirurgia e de Ginecologia/Obstetrícia na Universidade Federal do Ceará, situada no município de Fortaleza, estado do Ceará. O requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no projeto pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso. Deverão, também, ser seguidas as normas estabelecidas nos termos de convênio constantes dos autos. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000105/2015-49 Parecer: CNE/CES 46/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, durante a 157ª Reunião, realizada no período de 24 a 26 de março de 2015 Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em decisão da 157ª Reunião de seu Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, realizada no período de 24 a 26 de março de 2015 e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados no anexo ao presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077530 Parecer: CNE/CES 47/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte, com sede na Rua Guajajaras, nº 591, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364737 e 201304762 Parecer: CNE/CES 48/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda. - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, com sede no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará e credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, por transformação da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, com sede na Avenida Padre Cícero, nº 2.830, Bairro Triângulo, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109847 Parecer: CNE/CES 49/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: União de Ensino Vila Velha Ltda. - Ponta Grossa/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Educacional de Ponta Grossa, com sede no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educacional de Ponta Grossa, situada na Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº

2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305605 Parecer: CNE/CES 50/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Centro de Estudos de Administração e Marketing - CEAM Ltda. - Campinas/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade ESAMC Jundiá - ESAMC, a ser instalada no município de Jundiá, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ESAMC Jundiá, a ser instalada na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nº 211, Vila Boaventura, no município de Jundiá, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Design, bacharelado, Relações Internacionais, bacharelado e Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, todos com oferta de 100 (cem) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304570 Parecer: CNE/CES 51/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Centro Internacional de Estudos de Fisioterapia, Acupuntura e Terapias Orientais - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia EBRA-MEC - FTE, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia EBRA-MEC - FTE a ser instalada na rua Visconde de Parnaíba, nº 2.727 - de 2.203/2.204 ao fim - bairro Brás, município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de graduação em Gestão de Recursos Humanos (código: 1206742; processo: 201304636), com 80 (oitenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307554 Parecer: CNE/CES 52/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Serviço Para o Bem Estar Humano - Uberlândia/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior, com sede no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior - FASES, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Joaquim Leal de Camargos, nº 220, bairro Planalto, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por não atender os requisitos legais conferidos no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005. No mesmo sentido, voto desfavoravelmente pela autorização do curso inicialmente proposto na modalidade Ead, o Curso de Bacharelado em Teologia (cód. 1214328; processo e-MEC: 201307558) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201008330 Parecer: CNE/CES 53/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: CESUL - Centro de Educação Superior Ltda. - Aracaju/SE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 612, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU em 31 de outubro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, da Faculdade Jardins, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 612, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU de 31 de outubro de 2014, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Jardins - FAJAR Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201304582 Parecer: CNE/CES 54/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Educacional Santa Rita Ltda. - Caxias do Sul/RS Assunto: Credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade da Serra Gaúcha, com sede no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Serra Gaúcha, por transformação da Faculdade da Serra Gaúcha, com sede na Rua Os Dezoitos do Forte, nº 2.366, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304625 Parecer: CNE/CES 55/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: ADEA - Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. - Maceió/AL Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió, por transformação da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, com sede no município de Maceió, estado de Alagoas Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió, por transformação da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, situada na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, Ponta Verde, Município de Maceió, Estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº

5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304633 Parecer: CNE/CES 56/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Fundação Cesgranrio - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Cesgranrio, a ser instalada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cesgranrio (código: 17738) na Rua Cosme Velho - 98 (Bloco 1) e 155 (Bloco 2), bairro Cosme Velho, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Avaliação - experimental (código: 1216211; processo: 201307914), e Gestão de Recursos Humanos (código: 1206795; processo: 201304645), com 90 (noventa) vagas totais anuais cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000149/2003-35 e 23000.003299/2010-30 Parecer: CNE/CES 57/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Universidade Federal Fluminense e outros - Niterói/RJ Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 223/2012, que trata de consulta sobre a possibilidade de aceitação de alunos egressos de cursos sequenciais de formação específica em cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização Voto do pedido de vistas: Em relação aos Processos de nº: 23001.000149/2003-35 e 23000.003299/2010-30 manifesto-me: a) contrário à aceitação de matrículas de egressos de Cursos Sequenciais de Formação Específica em Curso de pós-graduação lato sensu, reafirmando os dizeres do Parecer CNE/CES nº 223/2012; b) favorável à exclusão do Parágrafo único do art. 4º, do projeto de resolução anexo ao Parecer CNE/CES nº 223/2012; c) favorável à retificação do preâmbulo da proposta do projeto de resolução que deverá ser redigido conforme sugerido no item 17 da manifestação CONJUR/MEC, por meio do Parecer nº 1.160/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, que passa a ter a seguinte redação: "O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, § 2º, alíneas "h" e "i" da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, resolve:". O Projeto de Resolução passa a ter as supracitadas retificações conforme anexo a este Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-paraeceres-e-resolucoes?id=12984>).

Brasília-DF, 15 de abril de 2016.

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria CAPES nº 45, publicada no DOU de 12/04/2016, Seção 1, pág. 10, que Regulamenta a sistemática de apresentação de projetos, avaliação de mérito e início de atividades de turmas de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), Nacionais e Internacionais.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

LEIA-SE: PORTARIA Nº 45, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 487, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.022098/2014-98/Departamento de Comunicação Social/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 25/05/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 030/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Comunicação Social/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino "Criação Publicitária em Mídias Digitais", homologado através da Portaria nº 926, de 21/05/2015, publicada no D.O.U. de 25/05/2015, seção 1, página 15.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA